



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (PPgCC)



Resolução nº 01/2025 – PPgCC

Norma Complementar do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação Associação ampla UERN / UFERSA – Cria o regulamento sobre a concessão, acompanhamento e acúmulo de bolsas no âmbito do PPGCC UERN-UFERSA.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO Associação ampla Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e a Universidade Federal Rural do Semi-árido (UFERSA), PPGCC UERN-UFERSA no uso de suas atribuições legais e conforme deliberação do Colegiado do PPGCC UERN-UFERSA, em reunião iniciada no dia 19/05/2025 e retomada no dia 26/05/2025, e

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, e suas alterações, que autoriza o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas no âmbito do órgão, com a atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEI nº 14, de 21 de novembro de 2024, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, no âmbito da UERN;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PROPPG 01/2023, de 17 de outubro de 2023, que regulamenta sobre a distribuição, acúmulo de bolsas e ações de cadastramento, suspensão, prorrogação e registro de ocorrências de bolsas no âmbito da Pós-graduação Stricto Sensu da UFERSA;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 76, de 14 de Abril de 2010, e suas alterações que regulamenta o Programa de Demanda Social e os Critérios para concessão de Bolsas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Regulamento sobre a Concessão, Acompanhamento e Acúmulo de Bolsas no Âmbito do PPGCC UERN-UFERSA..

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Resolução 02/2014 - PPgCC.

Mossoró-RN, 26 de maio de 2025.

Prof. Dr. Sebastião Emidio Alves Filho
Coordenador UERN

Prof. Dr. Paulo Gabriel Gadelha Queiroz
Coordenador UFERSA

Prof. Dr. Dario José Aloise
Vice-Coodenador UERN

Prof. Dr. Lenardo Chaves e Silva
Vice-Coodenador UFERSA

REGULAMENTO SOBRE A CONCESSÃO, ACOMPANHAMENTO E ACÚMULO DE BOLSAS NO ÂMBITO DO PPGCC UERN-UFERSA

CAPÍTULO 1 – DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta norma tem como objetivo disciplinar o processo de distribuição e acompanhamento de bolsas e bolsistas, além de estabelecer as obrigações dos bolsistas no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, associação ampla entre a UERN e a UFERSA.

CAPÍTULO 2 – DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 2º. A concessão de bolsas está sujeita às condições estabelecidas pelas agências de fomento, a assinatura do termo de compromisso do bolsista e seguirão os seguintes princípios:

§1º. Para discentes que estão no primeiro semestre do programa, as bolsas do PPgCC serão distribuídas de acordo com a disponibilidade e fila de espera de bolsas que segue a ordem de classificação dos candidatos no processo de seleção.

- I. As bolsas com duração de 19 a 24 meses serão alocadas, prioritariamente, para os discentes recém ingressantes como aluno regular do programa.
- II. São considerados discentes recém ingressantes aqueles que ainda não concluíram o primeiro semestre letivo.
- III. Bolsas oriundas de editais específicos ou de outras fontes, como as pró-reitorias de pós-graduação da UERN ou da UFERSA, devem respeitar as regras específicas definidas pelas mesmas.

§2º. Para os discentes que estão matriculados a partir do segundo semestre do programa, as bolsas do PPgCC serão distribuídas de acordo com a fila de espera de bolsas que segue o Índice de Rendimento Acadêmico dos candidatos no(s) semestre(s) anterior(es).

- I. Bolsas com duração inferior a 19 meses serão alocadas, prioritariamente, para discentes que estão a mais de um semestre matriculados como aluno regular do programa.

II. Bolsas oriundas de editais específicos ou de outras fontes, como as pró-reitorias de graduação da UERN ou da UFRSA, devem respeitar as regras específicas definidas pelas mesmas.

§3º. Estudantes que recebam qualquer outro tipo de rendimento serão automaticamente posicionados no final da fila de espera de bolsas para concessão de bolsas.

I. Excepcionalmente, quando não houver estudantes que possam manter dedicação exclusiva ao Programa, a bolsa poderá ser concedida **temporariamente** a um aluno que não atenda a essa exigência, seguindo a ordem da fila de espera de bolsas.

II. Casos em que um bolsista esteja acumulando a bolsa com outro tipo de rendimento, a coordenação do programa deverá verificar, semestralmente, se outros estudantes se tornaram elegíveis para assumir a bolsa com dedicação exclusiva, a fim de realizar a substituição da bolsa para algum discente da fila de espera de bolsas.

§4º. Em todos os casos descritos acima, o estudante precisa manifestar o interesse quando convocado pela coordenação do curso.

§5º. Casos excepcionais serão resolvidos mediante edital específico.

CAPÍTULO 3 – DOS DEVERES DO BOLSISTA PARA A MANUTENÇÃO DA BOLSA

Art. 3º. O prazo máximo de vigência da bolsa será de 24 (vinte e quatro) meses, com revisões semestrais, não podendo ultrapassar o tempo de curso que é considerado a partir da matrícula, independentemente da data de início da bolsa.

Art. 4º. Todo bolsista deverá ter dedicação exclusiva ao Programa, como regulamentam os órgãos de fomento, com as exceções descritas no Art. 2º, parágrafo 3º.

Art. 5º. Todo bolsista, de acordo com os órgãos de fomento, deverá realizar estágio de docência.

Art. 6º. No caso de reprovação em uma ou mais disciplinas, o bolsista terá sua bolsa cancelada.

Art. 7º. No caso de reprovação no exame de qualificação, o bolsista terá sua bolsa cancelada.

Art. 8º. O bolsista do PPgCC não poderá, em hipótese alguma, acumular qualquer bolsa não permitidas pelos órgãos de fomento.

Art. 9º. Todo bolsista deverá entregar à coordenação, semestralmente, o formulário de acompanhamento do aluno, comprovando desempenho acadêmico satisfatório devidamente preenchido e assinado pelo bolsista e orientador.

- I. O formulário relativo às atividades do semestre anterior, deverá ser enviado à coordenação, nos primeiros 30 dias de cada semestre letivo.
- II. A coordenação delegará a avaliação do relatório à comissão de acompanhamento de ingressantes e bolsistas.
- III. Os relatórios não aprovados serão discutidos em reunião do colegiado do PPgCC para deferimento do cancelamento da bolsa.
- IV. O rendimento acadêmico para a renovação semestral da bolsa será avaliado, considerando:
 - §1º. Aprovação na(s) disciplina(s) cursadas;
 - §2º. Aprovação na(s) atividade(s);
 - §3º. Participação nos eventos propostos pelo programa.
 - §4º. Cumprir expediente nas instalações do programa, na UFERSA ou UERN, por pelo menos, 12 horas semanais.
 - §5º. Parecer do orientador.

Art. 10º. O bolsista deve informar à coordenação do programa e ao seu orientador, em até 15 dias corridos após o início, caso comece a receber recursos de outra fonte de renda.

Parágrafo único: o não cumprimento deste artigo, sem devida justificativa, implica no cancelamento imediato da bolsa e possível expulsão do PPgCC.

CAPÍTULO 4 – DOS BOLSISTAS DE PROJETOS

Art. 11º. Os bolsistas de projeto terão suas regras estabelecidas pelo coordenador do projeto e/ou pela agência ou órgão financiador sem infringir as regras gerais institucionais.

CAPÍTULO 5 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Esta resolução entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo colegiado do PPgCC.

Art. 13º Os casos omissos serão analisados pelo colegiado do PPgCC.